



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1385/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 066/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: JULIANA DORATHIOTTO RABELO 40520221818
OBJETO: Serviços de show artístico da dupla sertaneja Adauto & Adalberto incluindo estrutura, iluminação, som e integrantes, no dia 23 de junho de 2017 a partir das 22:00 horas na Praça Álvaro Guião, no evento “Festa do Divino 2017” .

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA, E A EMPRESA JULIANA
DORATHIOTTO RABELO 40520221818, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
n.º . 004/2017, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º . 45.279.643/0001-54, com sede na Rua Cel. Rodrigues dos Santos, n.º 31- Centro- Nazaré Paulista- SP, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **JULIANA DORATHIOTTO RABELO 40520221818**, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.139.772/0001-77, representada neste ato pela senhora Juliana Dorathiotto Rabelo, portadora do CPF/MF n.º . 405.202.218-18, estabelecida à Rua Padre Feliciano Grande, 433 - Alvinópolis - Atibaia - SP - CEP 12.942-460, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1.2. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 25, inciso III.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. **NATUREZA DO CONTRATO** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviços de Serviços de show artístico da dupla sertaneja Adauto & Adalberto incluindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

estrutura, iluminação, som e integrantes, no dia 23 de junho de 2.017 a partir das 22:00 horas na Praça Álvaro Guião, no evento “Festa do Divino 2017, sendo:

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO.

2.2.1. Todos os instrumentos e equipamentos musicais a serem utilizados nas apresentações são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.2.2. Competirão à **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio, hospedagem, alimentação e tudo mais necessário à mobilização de pessoal para realização das apresentações.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato Roberto Costa e Silva Gargiulo (Diretor Municipal de Turismo).

3. PRAZOS E LOCAL

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Os serviços serão prestados no dia 23/06/2017, no evento “Festa do Divino 2017” .

3.2. LOCAL - Os serviços serão executados no palco da Praça Álvaro Guião - Centro, a partir das 22:00 horas - Nazaré Paulista - SP - CEP 12.960-000.

3.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL: Este contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Despesa	Código da dotação	Valor previsto
271	07.01.2.039.3.3.90.39.00.00.00.00	7.000,00

6. DAS PENALIDADES

6.1. A “CONTRATADA” estará sujeita, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.2. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

6.3. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “PREFEITURA”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.4. Poderá a “PREFEITURA” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratações

7.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” .

8.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “PREFEITURA” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 20 de junho de 2.017.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Juliana Dorathiotto Rabelo

Testemunhas

nome/RG

nome/RG